



# SUMÁRIO

- RESULTADO CREDENCIAMENTO 001/2023 - CREDENCIADO 06/12/2023.
- LEI N.º 255 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 AUMENTO SUPLEMENTAÇÃO.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 215 DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
- AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PP 009/2023;  
RESPOSTA IMPUGNAÇÃO EDITAL PP 009/2023.



Credenciamento



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

**RESULTADO DE CREDENCIAMENTO**

Credenciamento nº. 001/2023  
Processo Administrativo nº. 01.06.12.23

O Presidente da Comissão Especial de Credenciamento, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista as informações do processo do Credenciamento nº. 001/2023, objeto: Credenciamento de prestadores de serviços de Assistência à Saúde, profissionais pessoas físicas ou jurídicas, para atendimento de consultas na UNIDADE MISTA DE SAÚDE, PSF'S, CAPS, UPA, SAMU na área ambulatorial da rede pública no Município de Canarana/BA, conforme rol constante no Anexo I do edital, divulga abaixo a relação dos interessados credenciados, no dia 06 de dezembro de 2023:

NOME	ESPECIALIDADE	LOCAL DE TRABALHO	CARGA HORARIA	CPF/CNPJ:
FAUSTO BOAVENTURA AZEVEDO LTDA ME	MÉDICO	PSF UMBURANA DO QUERÊ	40HR	52.664.139/0001-33

**PUBLIQUE-SE.**

Canarana - BA, 06 de dezembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CANARANA**  
Alyson Ferreira da Silva  
Presidente Comissão de Credenciamento  
PORTARIA 043, de 02/01/2023



Lei

GABINETE DO  
PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
Av. Videval S. Dourado, S/N - Centro - Canarana/BA  
CEP: 44890-000 - CNPJ: 13.714.464/0001-01



LEI N.º 255 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

*“Dispõe sobre a autorização ao Executivo Municipal para abertura de Créditos Adicionais Suplementares a Despesa anteriormente fixada e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares destinados ao reforço de dotações orçamentárias, nos limites e recursos abaixo indicados:

I – Decorrentes de anulação Parcial ou Total de Dotação até o limite de 10% (dez por cento) do Orçamento Municipal, que Estima a Receita e Fixa as Despesas para o exercício financeiro de 2023, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III da Lei 4.320/64;

**Art. 2º** - Os percentuais autorizados nesta lei serão adicionados ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e demais Leis que regulamentam a matéria.

**Art. 3º** - Fica este Poder autorizado a efetuar alterações no quadro de detalhamento de despesa (QDD) dentro do mesmo Projeto e/ou atividade não inclusos no limite autorizado.

**Art. 4º** - A abertura dos Créditos Suplementares autorizados por esta Lei, far-se-ão por Decreto do Executivo Municipal, observadas as disposições constantes no Art. 43 da Lei 4.320/64.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana – Bahia, 05 de dezembro de 2023.

Ezenivaldo Alves Dourado  
Prefeito Municipal de Canarana

Tel.: (74) 99952-8552 - E-mail: [prefeito@canarana.ba.gov.br](mailto:prefeito@canarana.ba.gov.br)



Decreto Financeiro/Contábil



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

DECRETO FINANCEIRO Nº 215 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 34.000,00 (Trinta e quatro mil reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 246/2022 de 27 de dezembro de 2022, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$34.000,00 (Trinta e quatro mil reais) a saber:

Dotações Suplementares

**20301 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

3.3.90.35.00 / 15000000 - Servicos de Consultoria	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>

**20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO-AMBIENTE**

**2.061 - MANUTENÇÃO DAS BARRAGENS, POÇOS E AGUADAS**

3.3.90.39.00 / 15000000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Juridica	16.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>16.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>16.000,00</b>

**30101 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**2.080 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

3.3.90.36.00 / 15001001 - Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Fisica	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>

**50101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

3.3.90.30.00 / 16600000 - Material de Consumo	15.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>

**Total Suplementado: 34.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

**Dotações Anuladas**

**20101 - GABINETE DO PREFEITO**

**2.002 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO GABINETE DO PREFEITO**

3.1.90.11.00 / 15000000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>

**20401 - SECRETARIA DA FAZENDA**

**2.009 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DA FAZENDA**

3.3.90.41.00 / 15000000 - Contribuicoes	2.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>2.000,00</b>

**20601 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO-AMBIENTE**

**2.094 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO, IRRIGAÇÃO E MEIO-AMBIENTE**

3.3.90.30.00 / 15000000 - Material de Consumo	7.000,00
4.4.90.52.00 / 15000000 - Equipamentos e Material Permanente	8.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>

**40101 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

**2.083 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

3.1.90.11.00 / 15001002 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	1.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>1.000,00</b>

**50101 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**2.044 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA IGDBF - Auxílio Brasil E CadÚnico**

3.1.90.04.00 / 16600000 - Contratacao por Tempo Determinado	5.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.000,00</b>

**2.048 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL**

3.3.90.39.00 / 16600000 - Outros Servicos Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>15.000,00</b>

**Total Anulado: 34.000,00**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**

PRACA DA MATRIZ - CENTRO

CNPJ: 13.714.464/0001-01 - CEP: 44.890-000 - CANARANA - BA

**DECRETO FINANCEIRO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de terça-feira, 5 de dezembro de 2023.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE CANARANA, Estado da Bahia, em 05 de dezembro de 2023.

**ELEILTON DA HORA SANTOS**  
CONTADOR  
Reg. Prof.: CRC/BA 020472-0

**EZENIVALDO ALVES DOURADO**  
Prefeito Municipal  
CPF: 155.339.301-59



Pregão Presencial



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

GESTÃO  
2021-2024

AVISO DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL 009/2023

O Pregoeiro do Município de Canarana Estado da Bahia, devidamente nomeado pela Portaria Nº 049, de 03 de abril de 2023, no uso de suas atribuições faz saber aos interessados que foi impetrado pela empresa FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.359.769/0001-54, **PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO** ao edital **PREGÃO PRESENCIAL nº. 009/2023**, que se realizará as **09h00min do dia 08 de dezembro de 2023**, tendo como objeto: **Aquisição de veículo 0 km tipo AMBULÂNCIA, para atender demandas da Secretaria de Saúde desta municipalidade.**

**O pregoeiro comunica que tal pedido será analisado e publicado a resposta a impugnação ora solicitada.**

Maiores informações poderão ser adquiridas pelo telefone (74) 99952-8552 ou via e-mail [licitacoes@canarana.ba.gov.br](mailto:licitacoes@canarana.ba.gov.br).

Canarana-Bahia, 06 de dezembro 2023.

Romeu Xavier de Sousa  
Pregoeiro





**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA PREFEITURA DE CANARANA – BAHIA**

A **FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 50.359.769/0001-54, com sede na Av. Alexandre Quinto, sn, Centro, Ibirapitanga/BA, CEP 45.500-000, vem, respeitosamente perante Vossa Senhoria, **IMPUGNAR** o edital de convocação do Pregão Presencial nº 009/2023 – PMC/BA, em virtude de direcionamento da licitação para determinada marca.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

Preconiza o edital convocatório impugnado:

*15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão.*

Assim, plenamente tempestiva a presente peça.

**II - DA VEDAÇÃO À PREFERÊNCIA POR MARCA. EXIGÊNCIA DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS RESTRITIVAS**

Segundo instrumento convocatório, constitui objeto da presente licitação “A AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA”.

O termo de referência traz as seguintes especificações:

*“Veículo tipo PICAPE/FURGÃO c/ carroceria em fibra/aço ou monobloco e original de fábrica, 0 km, Air-Bag p/ os ocupantes da cabine, Freio c/ (A.B.S.) nas 4 rodas, ano/modelo mínimo 2023, adaptado p/ ambulância de SIMPLES REMOÇÃO. Motor de 4 cilindros 1.6cc; Potência mín. de 100cv, Combustível (gasolina e álcool) misturados em qualquer proporção (flex); Tanque de Combustível: Capac. Mín. 55 litros, capacidade min. de carga de 710 kg e 920 litros, ar condicionado para os 2 ambientes (cabine do*  
FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.358.769/0001-54, sediada na Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-000, tel. 73 99100-6520. e-mail. Falconempree49@gmail.com





*motorista e do paciente/ambulância), vidros elétricos, rodas de aço mínimo aro 15', pneus compatíveis”.*

Acontece que as especificações do objeto direcionam a licitação única e exclusivamente para o automóvel Saveiro fabricado pela Volkswagen, portanto, somente este poderá ser oferecido neste certame - implicando clara preferência por marca e alijamento da oferta de veículos manufaturados por outros fabricantes, sem qualquer justificativa técnica, o que é vedado pelo ordenamento jurídico.

A legislação veda aos agentes públicos estabelecer tratamento diferenciado ou inserir qualquer cláusula que possa comprometer ou restringir o caráter competitivo, fala sobre o não sigilo da licitação e que qualquer cidadão pode acompanhar e observar se a licitação está dentro das normas legais, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

*Art. 3º – A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

*§ 1º – É vedado aos agentes públicos:*

*– admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010)*

*– Estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.*

Deste modo, já decidiu o Tribunal de Contas da União sobre a matéria, a saber:

*“Abstenha-se de utilizar, ao elaborar o projeto básico especificações contidas em propostas apresentadas por empresa interessada, sob pena de*

FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.358.769/0001-54, sediada na Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-000, tel. 73 99100-6520. e-mail. Falconempree49@gmail.com



*possível caracterização de direcionamento da contratação, devendo preparar o mencionado projeto com base em suas reais necessidades, devidamente justificadas por estudos técnicos, conforme previsto no art. 6º, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993”. Acórdão 827/2007 Plenário*

*“Para estabelecimento no ato convocatório de condições semelhantes às do setor privado, é importante o gestor de recursos públicos pesquisar sobre o objeto em licitação para se inteirar das condições vigentes no mercado. Exemplo: especificações completas do produto, qualidade, preço, prazos de entrega, execução, prestação, garantia, pagamento. Deve o gestor cuidar-se para que o detalhamento minucioso do objeto no ato convocatório não leve ao direcionamento da licitação”. (Revista TCU 4ª Edição, pg. 210)*

### III - DO PEDIDO

Ante o exposto, requer-se que seja a presente impugnação julgada procedente, com efeito para que se proceda a devida correção do edital alterando a descrição do veículo de forma que todos os veículos que se adequem nos quesitos de ambulância de simples remoção possam participar em igualdade de concorrência pela descrição técnica, não mantendo o direcionamento como vemos neste edital.

Requer, por fim, que após a retificação das descrições dos objetos, seja determinada a republicação do Edital, inserindo a alteração aqui pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nesses termos.

Pede e espera deferimento.

Canarana/BA, 05 de dezembro de 2023.

FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.358.769/0001-54, sediada na Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-000, tel. 73 99100-6520. e-mail. Falconempree49@gmail.com



*Zenaldo C. Safor Junior*

**FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS**

CNPJ sob o nº 50.358.769/0001-54

FALCON EMPREENDIMENTOS  
PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA  
CNPJ nº 50.358.769/0001-54,  
Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro  
Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-  
000

FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 50.358.769/0001-54, sediada  
na Av. Alexandre Quinto, s/n, Bairro Centro, Ibirapitanga-Ba, CEP: 45.500-000,  
tel. 73 99100-6520. e-mail. Falconempree49@gmail.com



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2023

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. RELATÓRIO

Trata-se de Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital pleiteado por FALCON EMPREENDIMENTOS PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 50.359.769/0001-54, referente ao Pregão Presencial nº 009/2023, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE VEÍCULO 0 KM TIPO AMBULÂNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS DA SECRETARIA DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, CONFORME QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES DESCRITOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA.

2. DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, cumpre destacar que o Instrumento Editalício e as leis que regulamentam o referido Pregão Presencial, tal qual a Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, preveem que o prazo para impugnar os termos do edital é de até 03 (três) dias anteriores à data designada para abertura da sessão.

A sessão para realização do certame encontra-se datada para o dia 08 de dezembro de 2023. Ocorre que a referida impugnação fora protocolada no



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

endereço eletrônico do setor de licitações em 06 de dezembro de 2023, às 04h59min.

No que concerne a contagem de prazos, a previsão legal é estipulada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/93 c/c art. 9º da Lei nº 10.520/02. Para a impugnação do instrumento editalício, temos por data inicial a data estabelecida para a sessão pública.

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Nos termos do Edital, temos que:

15.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente pregão. (Grifos nossos).

Neste sentido, pode-se afirmar que a interessada decaiu do direito de impugnação ao instrumento editalício, nos termos da legislação vigente e do próprio instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 009/2023.



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**3. CONCLUSÃO**

Diante do exposto, **DECIDO PELO NÃO ACOLHIMENTO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO**, ante a **INTEMPESTIVIDADE**, mantendo inalteradas todas as cláusulas e condições estabelecidas no instrumento convocatório.

Canarana/BA, 06 de dezembro de 2023

**ROMEUXAVIER DE SOUSA**

**Pregoeiro**

**Portaria, 049 de 03/04/2023**



Licitações Contratos <licitacoes@canarana.ba.gov.br>

---

### impugnação do edital 009/20023


1 mensagem

---

**falcon empreedimentos** <falconempree49@gmail.com>  
Para: licitacoes@canarana.ba.gov.br

6 de dezembro de 2023 às 04:59

---

 **impugnação canarana.pdf**  
541K